Ao
Exmo. Sr. Vereador
Alexandre Cruz
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI:**

**"Determina a coleta de materiais para exames de pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas acamadas e/ou idosos com prioridade especial, pelos laboratórios conveniados com o Município"**

**Art. 1º –** Os laboratórios conveniados com o Município de Nova Friburgo são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas acamadas e/ou idosos com prioridade especial em suas residências.

**Art. 2º –** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. Pessoa idosa com prioridade especial, aquela que comprovar 80 (oitenta) anos de idade ou superior;

II. Pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;

III. Pessoa acamada, desde que possua declaração médica da impossibilidade de locomoção.

**Art. 3º –** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimentos dos seus clientes.

**Art. 4º –** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II. Multa, no valor a ser determinado pelo executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III. Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV. Cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada no período inferior a 1 (um) ano.

**Art. 5º –** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 05 de setembro de 2019.

**Christiano Huguenin**
**Vereador – MDB**

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas acamadas e/ou pessoas idosas com prioridade especial, na coleta de exames laboratoriais no Município de Nova Friburgo. O que parece ser um simples procedimentos para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades, pessoas acamadas e idosos com prioridade especial pode ser um grande desafio, cuja a saúde em geral é mais frágil e necessita de maiores cuidados.

A mobilidade, até os laboratórios conveniados e/ou unidades de saúde municipais, é muito dificultosa. Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção, à realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao Município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios conveniados.

Sala Dr. Jean Bazet, em 05 de setembro de 2019.

**Christiano Huguenin**
Vereador – MDB